

RESOLUÇÃO Nº 146/2003
(Publicada no Diário Oficial de 12/12/2003)

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Habilita a ICEPAM - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ICEPAM – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., localizado no município de Salvador - Bahia, para produzir sacos, sacolas e bobinas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas aquisições de resinas de polietileno, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE;

b) diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente